

Projeto de Lei do Legislativo 002/2017

Súmula: Proíbe o depósito de resíduos sólidos e inaproveitáveis oriundos de outros Municípios em aterro situado no Município de Dois Vizinhos.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica proibida a realização de depósito e destinação final de resíduos sólidos industriais e domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e de resíduos inaproveitáveis oriundos de outros Municípios, em aterro situado no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo único Excetuam-se solos para terraplanagem, resíduos de madeira, resíduos de papel e papelão, resíduos de plástico polimerizado.

Art. 2º. O descumprimento do previsto no artigo anterior sujeitará aos infratores à aplicação de multa de 30 UFM (Trinta - Unidade Fiscal Municipal) por dia de descumprimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, em 16 de março de 2017.

Douglas Colaço
Vereador

Adriano S. Santiago
Vereador

Edimarcos Dal Agnol
(Chicão)
Vereador

Juarez Iberton
Vereador

Valdelir Gaspar Schmitz
Vereador

Deolino Benini Junior
Vereador PRB

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 002/2017

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2017.

O referido projeto tem por objetivo proibir que empresas e o poder público realizem a deposição e a destinação final de **resíduos sólidos industriais e domiciliares, resíduos sólidos de serviço de saúde e de resíduos inaproveitáveis** de qualquer natureza, **exceto** solos para terraplanagem, resíduos de madeira, resíduos de papel e papelão, resíduos de plástico polimerizado, **oriundos de outros municípios**, em aterro e/ou terreno situado no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O referido projeto, aprovado por essa Câmara de vereadores, garante que o município de Dois Vizinhos não seja explorado de forma que venha a prejudicar a municipalidade, a saúde e o meio ambiente local, evitando tornar o município, um instrumento de despejo ou depósito de resíduos sólidos oriundos de outros municípios do Estado do Paraná.

É inadmissível que o município de Dois Vizinhos continue a receber resíduos de todas e quaisquer classes e quantidades de outros municípios situados nessa Unidade da Federação. É pertinente destacar que o município não possui até o presente momento Plano de Saneamento Ambiental e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido o Projeto de Lei ganha ainda mais notoriedade e sustentação pois busca a defesa no interesse público da comunidade duovizinhense no que diz à saúde pública e ao meio ambiente.

Dois Vizinhos-PR, 16 de março de 2017.

Douglas Colaço
Vereador

Adriano S. Santiago
Vereador

Edimarcos Dal Agnol
(Chicão)
Vereador

Juarez Iberton
Vereador

Valdelir Gaspar Schmitz
Vereador

Deolino Benini Junior
Vereador PRB